



Município de Sorocaba



03 de outubro de 2022



Ano: 30 / Número: 3.082

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SECULT

Secretaria da Cultura

EDITAL SECULT Nº 4/2022

A Prefeitura de Sorocaba, por meio de sua Secretaria da Cultura, faz saber a todos os interessados, que se encontram abertas as inscrições para projetos culturais, nas condições que especifica:

1. Inscrições

1. Estão abertas as inscrições para a seleção de projetos culturais, nos termos previstos na Lei Municipal nº 11.066, de 16 de março de 2015 (Lei de Incentivo à Cultura – LINC), e suas regulamentações, entre 03 de outubro de 2022 e 01 de novembro de 2022 (até às 17h00 – Horário de Brasília).

1.1. Os projetos terão sua inscrição validada e será gerado um número de protocolo respeitando-se a ordem cronológica.

1.1.1. Os primeiros 48 (quarenta e oito) projetos inscritos serão encaminhados para a Avaliação Documental e Técnica dos peritos.

1.1.2. A inscrição dos projetos culturais se dará por duas categorias:

I - Primeiros Projetos; e

II - Projetos Experientes.

1.1.3. Segundo o Art. 9º da Lei nº 11.066/2015, a Categoria Primeiros Projetos refere-se aos projetos culturais cujos proponentes nunca tenham sido contemplados com recursos previstos por essa Lei.

1.2. A verba destinada para este Edital é de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil reais);

1.2.1. Do montante, até 10% será reservado para custear o processo de avaliação e para a manutenção dos serviços administrativos da LINC;

1.2.2. Do restante, excluída a reserva para custear o processo de avaliação, 20% (vinte por cento) será disponibilizado para a Categoria Primeiros Projetos;

1.2.3. A Categoria Projetos Experientes será contemplada com os 80% (oitenta por cento) restantes. Os recursos financeiros destinados à categoria Primeiros Projetos que, por qualquer motivo, sobejarem, serão disponibilizados à categoria Projetos Experientes e vice-versa.

1.2.4. O restante dos recursos financeiros reservados para custear o processo de avaliação e descritos no item 1.2.1 que sobejar será dividido da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a categoria Primeiros Projetos e 50% (cinquenta por cento) a categoria Projetos Experientes.

1.3. Os projetos deverão ser inscritos por meio de formulários eletrônicos disponibilizados nos seguintes endereços:

I – Inscrição para proponente pessoa física: <https://forms.gle/FHSRyD2R696KLbMd7>

II – Inscrição para proponente pessoa jurídica: <https://forms.gle/BDakm9tPdzaDQkDw7>

1.3.1. Não serão aceitas inscrições feitas pessoalmente, por correspondência ou quaisquer outros meios que não o indicado no item 1.3.

1.3.2. No formulário eletrônico, são pedidas informações gerais sobre o proponente, devendo ser anexados documentos pessoais (formato PDF, com tamanho máximo de até 1 MB (um megabyte) para cada documento) constantes nos itens 1.9.1 (pessoa física) e 1.9.2 (pessoa jurídica). Também deverá ser anexado o Formulário-Guia, parte integrante deste edital (Anexo I), e que também pode ser acessado no site:

www.cultura.sorocaba.sp.gov.br/linc. O Formulário-Guia deverá ser totalmente preenchido e salvo em formato PDF, não devendo ultrapassar o tamanho de 100 MB (cem megabytes) e deverá conter informações sobre o projeto, como: segmento cultural, área de atuação, apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, cartas de anuência, contrapartida, local de realização, Ficha Técnica e currículos do proponente e dos participantes, direitos autorais (se aplicável), planilha orçamentaria, dentre outras. Ao final do formulário, em seu item 17, "Informações Adicionais", o proponente deverá fornecer informações adicionais que facilitem a análise e julgamento do projeto, de acordo com a área, conforme os itens 1.12 a 1.17 deste edital. Para o envio de informações em imagens, amostras de áudio e vídeo, deverão ser fornecidos os links de acesso.

1.3.3. Recomenda-se que o acesso ao formulário eletrônico seja feito apenas após a digitalização de todos os documentos necessários e o preenchimento de todo o Formulário-Guia (Anexo I), pois após seu envio não será possível excluí-lo ou editá-lo.

1.3.4. A Secretaria da Cultura não se responsabiliza por inscrições não concluídas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

1.3.5. A inscrição será considerada efetivada SOMENTE APÓS o e-mail enviado pela Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização de Projetos Culturais (CIAF) com o número de protocolo de inscrição.

1.3.6. O número de protocolo será a identificação de cada proponente e projeto cultural inscrito, sendo que toda publicação, com exceção da publicação final, será feita unicamente dessa forma.

1.3.7. No caso de serem identificadas inscrições repetidas referentes ao mesmo proponente/projeto cultural, será considerada apenas a primeira inscrição feita, que gerará número de protocolo e passará por Avaliação, conforme previsto neste Edital.

1.4. Poderão participar como proponentes deste Edital:

I - Pessoa física, com comprovada idoneidade, com domicílio eleitoral no município de Sorocaba por, no mínimo, 2 (dois) anos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos no período de inscrição.

II - A pessoa jurídica que, com comprovada idoneidade, esteja estabelecida há, no mínimo, 4 (quatro) anos no município de Sorocaba.

1.5. Conforme o Art. 7º da Lei nº 11.066/2015, não poderão participar como proponentes deste Edital:

I - servidores do município de Sorocaba ou seus agentes políticos;

II - membros da Comissão de Desenvolvimento Cultural (CDC) e os peritos avaliadores, enquanto exercerem suas funções, e no período subsequente de 12 (doze) meses;

III - pessoas que tenham relação de parentesco até o segundo grau ou de afinidade, com servidores da Secretaria Municipal da Cultura, com membros da CDC ou com peritos avaliadores;

IV - pessoa jurídica que já receba subvenção da Prefeitura de Sorocaba;

V - proponente, pessoa física ou jurídica que, contemplado com recursos da LINC em anos anteriores, apresente situação irregular em relação à prestação de contas e ou não tenha entregue à Secretaria de Cultura a contrapartida obrigatória de seu projeto;

VI - proponente contemplado pela LINC em anos anteriores, cujo projeto esteja em andamento, ou que não tenha entregue o produto final ou que não tenha sua prestação de contas aprovada;

1.6. Cada proponente, seja pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

1.6.1. Para fins de verificação da restrição especificada neste item, serão consideradas como mesmo proponente pessoas físicas ou jurídicas nas seguintes condições:

I - que sejam sócias;

II - que pertençam direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico e ou artístico;

III - que estejam vinculadas por qualquer gênero de contrato, formal ou não, que, a critério da Administração, devidamente justificado, possa resultar em burla à restrição especificada neste item.

1.7. O proponente deverá ser o autor do projeto, sendo vedado o uso de interposta pessoa; caso isso ocorra, será considerado como burla a este Edital.

Parágrafo único. Define-se neste Edital que o autor do projeto é aquele que elaborou e exerceu as atividades criativas concernentes ao projeto.

1.8. Caso o proponente se enquadre nos quesitos citados nos itens 1.5, 1.6.1 – I a III e 1.7, esse será desclassificado em qualquer uma das fases de avaliação previstas neste Edital.

1.9. Deverão ser anexados à inscrição eletrônica os seguintes documentos digitalizados:

1.9.1. Se pessoa física:

I - Cédula de identidade;

II - CPF;

Parágrafo único. Será aceita a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento de registro que contenha ambos.

III - Comprovante de quitação eleitoral, em que conste o domicílio eleitoral no município de Sorocaba há, no mínimo, 2 (dois) anos completos.

Parágrafo único. O comprovante de quitação eleitoral poderá ser obtido no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

IV - Comprovante de domicílio no município de Sorocaba (atual, com data de emissão não superior a três meses);

1.9.2. Se pessoa jurídica:

I - Cópia do instrumento constitutivo da empresa ou estatuto social, devidamente registrado, se associação ou fundação, inclusive contendo a última alteração social;

II - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, quando houver;

III - Cópia do certificado de Inscrição no CNPJ;

IV - Cópia do certificado de Inscrição Municipal (quando exigida);

V - Currículo da empresa ou instituição ou de seus principais sócios;

VI - Documento(s) em que conste(m) que a empresa, associação ou fundação está em atividade há, no mínimo, 4 (quatro) anos no município de Sorocaba.

Parágrafo Único. Identificando-se a falta de algum dos documentos mencionados nos itens 1.9.1 e 1.9.2, e se pré-habilitado, o proponente poderá apresentá-los no período de Habilitação Documental.

1.10. O Formulário-Guia (Anexo I) deverá, obrigatoriamente:

I - conter planilhas de custos compatíveis com valores de mercado e 3 (três) orçamentos de cada item aplicado no projeto. Em cada orçamento deverá constar assinatura do fornecedor, o timbre da empresa, CNPJ, endereço e contato, devendo ser escolhido sempre o orçamento de menor valor.

II - quando a verba solicitada pelo proponente não corresponder a 100% (cem por cento) do custo do projeto, a fonte de recurso complementar deverá ser especificada e comprovada por meio de documento bancário. O recurso complementar não poderá ser gerado por meio de receitas provenientes da venda de ingressos e ou produtos relacionados ao projeto inscrito.

III - conter cartas de anuência devidamente assinadas por todos os envolvidos e de todos os locais mencionados. Havendo a participação de menores de 18 (dezoito) anos, suas anuências deverão ser assinadas pelos pais ou responsáveis;

IV - conter indicação dos prazos de execução e do cronograma de conclusão;
V - ter por objeto a relevância cultural e o atendimento do interesse público;
VI - prever, nos projetos culturais que resultem em produto físico como livros, CDs, DVDs, a destinação de 30% (trinta por cento) da tiragem à Secretaria da Cultura.

VII - prever a contratação de responsável técnico da área contábil com registro em seu respectivo conselho de classe (CRC) e certificado de regularidade, que deverá realizar e assinar a prestação de contas.

VIII - conter currículo resumido do proponente e dos profissionais mencionados na Ficha Técnica do projeto cultural e com ênfase nas funções citadas em Ficha Técnica.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das informações constantes no currículo do proponente deverá ser organizada em ordem cronológica e ser numerada de acordo com a sequência de itens indicados, sob pena de ser prejudicada a nota no processo de avaliação. Os currículos apresentados dos profissionais mencionados na Ficha Técnica do projeto cultural não precisarão obrigatoriamente de comprovação.

1.10.1. Quando necessário, a planilha de custos deverá prever a estimativa dos impostos e contribuições sociais que serão recolhidos pelo beneficiário dos recursos às pessoas de direito, contratados e órgãos governamentais no decorrer da execução do projeto;

1.10.2. Não serão aceitas previsões de gastos como:

I - aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóveis, de equipamentos permanentes ou acréscimo de patrimônio.

II - compra e ou contratação de produtos, equipamentos ou imóveis que pertençam ao proponente, a seus sócios ou a pessoas com as quais o mesmo tenha qualquer relação de parentesco ou afinidade.

1.10.3. Não poderão ser contemplados projetos culturais ou entidades subvencionadas pelo Poder Público.

1.10.4. Não será admitida a inscrição de projetos culturais que tenham por objeto exclusivamente a circulação ou utilização em segmentos restritos ou em coleções particulares, conforme parágrafo único do Art. 10º da Lei nº 11.066/2015.

1.10.5. No caso do não atendimento do Item 1.10 – I a VIII, 1.10.2 – I e II, 1.10.3 e 1.10.4 e no enquadramento dos itens 1.5 – I a VI e 1.6.1, a CIAF e ou os peritos avaliadores desclassificarão o proponente imediatamente em qualquer uma das fases de avaliação do projeto.

1.11. Os projetos inscritos devem inserir-se em uma das seguintes áreas:

- Artes Cênicas;
- Artes Visuais;
- Cinema e Vídeo;
- Letras;
- Música;
- Formação Cultural;
- Patrimônio Histórico e Cultural; e
- Festivais Artísticos e Culturais.

1.12. Os projetos culturais para publicação de livros deverão ser apresentados com todos os seus elementos, já em sua última versão.

1.13. Para os projetos de cinema e vídeo é necessário o envio do roteiro da produção audiovisual, da descrição, da abordagem ou da pesquisa a ser seguida, de acordo com a subcategoria pretendida. O envio desses elementos tem por objetivo facilitar a análise do perito sobre o conhecimento do proponente no assunto, suas condições de filmagem, seus objetivos, estilo e estrutura do filme, e seu produto final.

1.14. Os projetos de artes cênicas deverão apresentar o texto integral e ou argumento da obra. Em se tratando de texto a ser criado no processo de realização do projeto, recomenda-se a apresentação da metodologia pretendida para sua criação e finalização, bem como o esboço ou descrição da conceituação estética (uso do espaço, recursos técnicos, cenográficos, de iluminação, trilha sonora, figurino, caracterização, entre outros).

1.15. Os projetos de música deverão conter indicação de todo o repertório a ser gravado ou divulgado, acompanhado, quando aplicável, de letras das músicas, amostragem de gravações pré-produzidas e ou partituras dessas, com melodia e arranjos. Também é necessário, quando houver, que sejam apresentados outros trabalhos realizados anteriormente.

1.16. Todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de sua versão em português, realizada por tradutor juramentado.

1.17. Projetos que visam a realização de pesquisa para elaboração de roteiros e atividades de pré-produção somente serão aceitos se fizerem parte de projeto mais amplo, destinado à

criação ou materialização de produtos culturais que sejam colocados à disposição do público. Parágrafo único. Não identificando os itens 1.12 a 1.17, de acordo com a área cultural do projeto inscrito, esses serão desclassificados em qualquer uma das fases de avaliação do projeto.

1.18. Deverão ainda ser apresentadas declarações assinadas de expressa concordância e ou cartas de anuência, nos seguintes casos:

- I - de artistas ou outros profissionais citados no projeto e na Ficha Técnica;
- II - de responsáveis dos processos de registro e divulgação do produto cultural, objeto do projeto, de que concordam com o registro e divulgação desses;
- III - de autores e proprietários de obras de arte, documentos, coleções e acervos, citados no projeto, de que concordam com a exposição e ou reprodução desses;
- IV - do autor ou do titular na cessão de direitos autorais;
- V - dos responsáveis por áreas e edifícios públicos e ou particulares a serem utilizados no projeto;
- VI - dos responsáveis por entidades específicas e previamente determinadas de que concordam com a distribuição, comercial ou não, de produto cultural com previsão de distribuição exclusiva ou privilegiada.

Parágrafo único. Não identificando no projeto inscrito as cartas de anuência mencionadas no item 1.18, ou suas respectivas assinaturas, esse será desclassificado.

1.19. Após a inscrição do projeto cultural, não será admitida a juntada de novos documentos ou informes, salvo aqueles mencionados no item 1.9.1 e 1.9.2.

1.20. A inscrição do projeto implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e demais legislações que regulamentam a LINC.

2. Da Seleção de projetos e Avaliação Documental e Técnica

2. Os projetos serão selecionados e avaliados em 08 (oito) fases, na seguinte ordem:

- I - Inscrição;
- II - Avaliação Documental e Técnica;
- III - Publicação dos resultados da Avaliação Documental e Técnica;
- IV - Interposição de recursos da Avaliação Documental e Técnica;
- V - Publicação do resultado dos recursos e dos projetos pré-habilitados;
- VI - Habilitação documental;
- VII - Homologação; e
- VIII - Publicação final dos projetos contemplados.

2.1. Os peritos farão a Avaliação Documental e Técnica dos projetos inscritos.

2.2. Durante a Avaliação Documental, serão desclassificados projetos em que:

- I - o custo seja superior a 20% (vinte por cento) do valor da verba total disponibilizada para este edital, excetuando-se o valor reservado para custear o processo de avaliação, ou seja, R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais);
- II - o preenchimento do Formulário-Guia esteja incompleto, impossibilitando a Avaliação Técnica;
- III - o proponente ou qualquer envolvido na Ficha Técnica exerça mais de 2 (duas) funções remuneradas.

IV - o proponente incida em algum dos impeditivos dispostos nos itens: 1.3.1, 1.5, 1.6.1, 1.7, 1.10, 1.10.2, 1.10.3, 1.10.4, 1.12 a 1.17 e 1.18.

2.3. A Avaliação Técnica consistirá na atribuição de notas variáveis em 0,25 até o valor máximo descrito em cada quesito, conforme descrito abaixo:

I - Quesito I (nota máxima: 2,5): Relevância cultural e ou artística para o campo/área no qual se enquadra.

Deverão ser avaliados os impactos positivos que a realização do projeto promoverá ao cenário artístico-cultural sorocabano, bem como a excelência e relevância artística do projeto dentro do contexto cultural.

II - Quesito II (nota máxima: 1,0): Plano de democratização aos bens ou serviços culturais produzidos.

Deverá ser avaliada a oferta de uma ou mais ações que visam garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando, com isso, o acesso e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

III - Quesito III (nota máxima: 1,0): Plano de distribuição.

Deverá ser analisada a quantidade de ações e ou produtos gerados de acordo com a área do projeto como: espetáculos, ações formativas, livros, CDs, DVDs, produções, exposições etc., e suas distribuições.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Rosângela Perecini

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Cel. Vítor Maurício Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

IV - Quesito IV (nota máxima: 1,0): Adequação dos objetivos à previsão orçamentária. Deverá ser avaliado se o orçamento contempla todas as atividades necessárias à execução do projeto que demandam o aporte de recursos financeiros; se a distribuição de recursos foi feita de forma equilibrada; se todos os itens do orçamento estão de acordo com os preços praticados no mercado cultural; e se as remunerações dos participantes estão coerentes com o trabalho a ser desenvolvido.

V - Quesito V (nota máxima: 1,0): Exequibilidade dos prazos propostos no cronograma. Deverá avaliar se o projeto apresentado (cronograma, atividades etc.) tem plenas condições de ser realizado e se os envolvidos têm capacidade técnica para tanto.

VI - Quesito VI (nota máxima: 2,0): Qualificação do proponente e dos profissionais mencionados na Ficha Técnica.

Deverá avaliar os currículos apresentados e, conforme a função indicada na Ficha Técnica, deverão ser considerados a capacidade técnica descrita, histórico curricular do proponente, artista e ou equipe envolvida (grupos, coletivos etc.).

VII - Quesito VII (nota máxima: 1,5): Plano de divulgação e mobilização de público.

Deverá ser analisado o plano de mídia (divulgação) e sua capacidade de mobilização de público e se esse plano dialoga com o público-alvo do projeto cultural.

Nota Máxima da Avaliação = 10

2.4. Com relação ao Item VI, "Qualificação do proponente e dos profissionais mencionados na Ficha Técnica", o currículo do proponente deverá ser comprovado por meio de portfólio, clipping ou qualquer documentação comprobatória. O proponente e os profissionais mencionados na Ficha Técnica deverão ter seus currículos apresentados especificamente na função ou funções que desenvolverão no projeto, respeitando o máximo de 2 (duas) funções remuneradas.

2.5. Os projetos culturais inscritos neste Edital serão avaliados por Peritos credenciados e selecionados por meio do Edital Permanente Secult nº 10/2019.

2.6. As avaliações serão entregues por e-mail, no endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição. A avaliação também poderá ser entregue pessoalmente, na Secretaria da Cultura, podendo ser entregue apenas ao proponente ou a representante legal munido de procuração registrada em cartório.

3. Interposição de Recurso Documental e Técnico

3. Publicado o resultado da Avaliação Documental e Técnica dos projetos culturais, será franqueado recurso aos proponentes que não concordarem com seu indeferimento e ou nota técnica, a ser dirigido de modo fundamentado à CDC, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do 1º dia subsequente à data de publicação dos resultados das avaliações.

3.1. O recurso deverá ser imposto por meio do modelo fornecido pela Secretaria da Cultura (Anexo II deste Edital), devendo ser anexado em formato PDF e enviado exclusivamente por formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria da Cultura quando da publicação dos resultados das avaliações.

3.2. Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo estipulado no item 3 e que visem a juntada de documentos, exceto os mencionados nos itens 1.9.1 e 1.9.2.

3.3. A CDC apreciará e julgará os recursos apresentados no prazo de até 20 (vinte) dias.

3.3.1. Em caso de excesso de demanda, o prazo citado no item anterior poderá ser dilatado em até mais 20 (vinte) dias.

3.4. Após a análise dos recursos pela CDC, poderá haver alteração no status de Avaliação Documental e ou na nota técnica do proponente.

3.5. Não será aceito pedido de revisão de recurso e ou recurso de recurso e ou pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Serão enviados para a Avaliação Documental e Técnica os primeiros 48 (quarenta e oito) projetos inscritos, conforme previsto no item 1 e subitem 1.1.1 deste Edital.

4. Classificação

4. Após a avaliação dos projetos, a CDC classificará os projetos deferidos de acordo com as notas obtidas, em ordem decrescente.

4.1. A CDC selecionará os projetos pré-habilitados de acordo com a disponibilidade financeira e com a ordem decrescente de classificação e seus respectivos custos.

4.2. Se durante a seleção dos pré-habilitados houver mais de um projeto cultural com a mesma nota atribuída e custo de realização igual ou inferior aos valores financeiros disponibilizados, o seguinte critério será utilizado como desempate:

I - Maior nota de avaliação obtida no Quesito I. Relevância cultural e ou artística para o campo/área no qual se enquadra;

4.2.1. Persistindo o empate, a questão será solucionada por sorteio.

4.3. Os peritos avaliadores poderão destinar ao projeto valor inferior ao solicitado, desde que a redução não seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

4.3.1. No caso de ser determinada a redução do valor financeiro, o perito avaliador indicará os aspectos ou partes do projeto que serão atingidas pela redução financeira, apresentando justificativa expressa tanto da necessidade da redução, quanto da manutenção da viabilidade do projeto.

4.3.2. O proponente poderá aceitar ou não a redução financeira e, havendo recusa, a verba será destinada a outro(s) projeto(s).

5. Habilitação Documental

5. Os proponentes pré-habilitados serão notificados a entregar, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos necessários à sua habilitação, os quais serão conferidos com os originais, a saber:

5.1. Se pessoa física:

I - Cédula de identidade;

II - CPF;

Parágrafo único. Será aceita a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento de registro que contenha ambos.

III - Comprovante de quitação eleitoral, em que conste o domicílio eleitoral no município de Sorocaba há, no mínimo, 2 (dois) anos completos.

Parágrafo único. O comprovante de quitação eleitoral poderá ser obtido no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

IV - Comprovante de domicílio no município de Sorocaba (atual, com data de emissão não superior a três meses);

V - Certidões negativas, referentes aos últimos 05 (cinco) anos, emitidas pelos Cartórios Distri-

buidores Cível, Criminal e de Protesto (Títulos e Documentos);

VI - Certidão negativa de débitos fiscais do município de Sorocaba;

VII - Carta emitida pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo – SATED, certificando que todos os envolvidos na Ficha Técnica do projeto e que abrangidos pela Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978, (Anexo III deste Edital) e suas regulamentações estão aptos a participar da execução do projeto.

VIII - Dados bancários, conforme disposto no item 6 deste Edital.

5.2. Se pessoa jurídica:

I - Cópia do instrumento constitutivo da empresa ou estatuto social, devidamente registrado, se associação ou fundação, inclusive contendo a última alteração social;

II - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, quando houver;

III - Cópia do certificado de Inscrição no CNPJ;

IV - Cópia do certificado de Inscrição Municipal (quando exigida);

V - Currículo da empresa ou instituição ou de seus principais sócios;

VI - Documento(s) em que conste(m) que a empresa, associação ou fundação está em atividade há mais de 4 (quatro) anos no município de Sorocaba.

VII - certidões negativas de débitos ou de inadimplência perante a Prefeitura Sorocaba, INSS e FGTS;

VIII - certidões negativas de protestos emitidas pelos Cartórios de Títulos e Documentos.

IX - Carta emitida pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo – SATED, certificando que todos os envolvidos na Ficha Técnica do projeto e que abrangidos pela Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978, (Anexo III deste Edital) e suas regulamentações estão aptos a participar da execução do projeto.

X - Dados bancários, conforme disposto no item 6 deste Edital.

5.3. As certidões e atestados apresentados na fase de habilitação serão aceitos desde que a data de sua expedição não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

5.4. Se, na fase de habilitação documental, o projeto cultural for desclassificado por descumprimento das exigências ou formalidades previstas neste Edital, os recursos financeiros serão reservados ao projeto cultural subsequente da lista de classificação cujo custo de realização seja igual ou inferior aos valores financeiros então disponibilizados.

5.4.1. O autor do projeto cultural subsequente da lista de classificação será notificado para entregar, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos necessários à sua habilitação, conforme o subitens 5.1 e 5.2 deste Edital.

6. Recursos Financeiros

6. As verbas destinadas aos projetos habilitados serão depositadas em conta-corrente específica para o recebimento da verba destinada ao projeto contemplado neste Edital. A conta deverá ser aberta em nome do proponente, seja pessoa física ou jurídica.

6.1. Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou conta poupança.

6.2. Havendo rendimentos, esses, em hipótese alguma, poderão ser utilizados no projeto, devendo ser transferidos integralmente ao Fundo Municipal de Cultura.

6.3. Os projetos culturais contemplados deverão ser finalizados e ter as suas respectivas verbas utilizadas no período de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso que será firmado entre a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cultura, e o proponente contemplado.

6.4. Os recursos serão liberados nas seguintes condições:

I) Em uma única parcela, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso;

6.5. A utilização dos recursos deverá ser efetuada mediante a compensação de cheques nominais ao beneficiário ou por transações eletrônicas identificadas, sendo proibida a realização de qualquer tipo de saque de valores.

6.6. No valor do incentivo deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos do projeto contemplado, sua administração, encargos fiscais, sociais, previdenciários, assim como as despesas relativas aos direitos autorais, caso seja necessário, não sendo devido pela Secretaria da Cultura mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

6.7. No caso de a efetiva execução do produto cultural demandar valores maiores que o previsto ao projeto contemplado, fica o proponente incumbido de custear os valores adicionais.

6.7.1. Caso o proponente não possa arcar com os custos adicionais do projeto, inviabilizando-o, o proponente deverá restituir a verba integralmente.

6.8. Não serão aceitas despesas não previstas no projeto original, conforme planilha orçamentária.

6.9. Não serão aceitas despesas incompatíveis com a legislação vigente, conforme item 1.10.2 do Edital.

6.9.1. Não serão aceitos gastos com alimentação de equipe que forem considerados pela CIAF como improcedentes, incoerentes à proposta ou abusivos.

7. Prestação de Contas

7. O proponente deverá entregar a versão impressa da prestação de contas à CIAF, em prazo definido no Termo de Compromisso.

7.1. A prestação de contas deverá conter:

I - relatório fotográfico e de atividades de todas as etapas de execução do projeto, incluindo clipping referente ao projeto, de acordo com o plano de trabalho;

II - planilha de custos fornecida pela Secretaria da Cultura e cronograma de execução apresentados na concessão do recurso;

III - originais e cópias de notas e recibos fiscais, RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), comprovantes de pagamentos e cópias de cheques, datados e assinados no verso com reconhecimento e aceite do beneficiário do recurso;

IV - original e cópia do extrato bancário demonstrando a movimentação efetuada com o recurso recebido.

7.1.1. As datas de emissão de todos os documentos solicitados neste item deverão ser posteriores ao recebimento da verba e anteriores à conclusão do projeto.

7.2. Os documentos referentes aos pagamentos de prestação de serviços deverão ser apresentados indicando, individualmente, os nomes e números de CPF ou CNPJ de cada prestador de serviço.

7.3. Todos os documentos comprobatórios de despesas, tais como notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, deverão ser emitidos em nome do proponente contemplado.

7.4. Ao final da execução do projeto, caso existam saldos remanescentes dos valores repassados, o proponente efetuará a transferência do saldo remanescente ao Fundo Municipal de Cultura, por meio de guia de Receitas Diversas, emitida pela Secretaria de Fazenda.

SECULT

Secretaria da Cultura

7.5. O proponente não se exime do cumprimento das obrigações tributárias acessórias decorrentes das contratações que efetuar, como, por exemplo, apresentação de GFIP, SE-FIP, recolhimento de retenções de INSS, IRRF, ISS, dentre outras existentes e que vierem a ser criadas.

7.6. O relatório de prestação de contas deverá ser feito e assinado por responsável técnico da área contábil com registro em seu respectivo conselho de classe (CRC), e deverá atender às disposições da Lei Municipal nº 11.066/2015, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, normas e atos referentes à prestação de contas pelo uso de verbas públicas.

7.7. A prestação de contas deverá estar em consonância com o Formulário-Guia apresentado e sua planilha orçamentária.

7.7.1. Identificado pela CIAF que o projeto contemplado e o projeto realizado diferem, deverão ser imputadas as sanções previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 11.066/2015.

7.8. Não serão aceitos documentos (extratos bancários, notas fiscais, recibos fiscais etc.) com rasura, apagados pela ação do tempo, ou com ausência de dados.

7.9. Os documentos de prestação de contas (notas fiscais, cupons fiscais etc.) apresentados de forma irregular, contrariando o disposto neste Edital, serão desconsiderados.

7.10. A CIAF, presidida pelo(a) Secretário(a) da Cultura, analisará as prestações de contas.

7.10.1. O proponente que tiver sua prestação de contas com parecer PARCIALMENTE FAVORÁVEL ou RECUSADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tome as providências necessárias para sanar as irregularidades.

7.10.2. Concluído o prazo, a CIAF analisará as providências tomadas e, se considerar sanadas as irregularidades apontadas na prestação de contas, emitirá parecer FAVORÁVEL.

7.10.3. Concluído o prazo e, considerando a CIAF que as irregularidades apontadas na prestação de contas não foram sanadas ou caso não forem apresentadas, será emitido parecer com sua conclusão, determinando ao proponente a aplicação das sanções previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 11.066/2015, além de responder administrativa, civil e criminalmente por seus atos.

8. Disposições Gerais

8. O número máximo de projetos a serem avaliados se justifica pelos recursos financeiros disponíveis para pagamento dos peritos avaliadores, que corresponde ao limite de até 10% (dez por cento) dos recursos previstos.

8.1. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da SECULT serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

8.2. O proponente fica totalmente responsável pelo cumprimento das leis vigentes relacionadas à área cultural e às obrigações tributárias de seu projeto.

8.3. Os proponentes que não atenderem, durante a execução e finalização dos projetos contemplados, todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente edital, assim como no Termo de Compromisso, estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 11.066/2015.

8.4. O proponente contemplado será responsável pela completa execução de seu projeto, no prazo estipulado, conforme apresentado e aprovado, bem como pelas ações visando à divulgação e à mobilização de público.

8.5. Não será admitida a substituição do proponente em qualquer fase do processo, sob pena de rescisão do Contrato.

8.6. Somente será possível qualquer alteração no projeto cultural ou em sua Ficha Técnica mediante solicitação prévia, devidamente justificada por escrito, após a efetiva aprovação da CIAF.

8.7. Conforme previsto no Art. 5º da LINC, aos projetos culturais que resultem em produto físico, como livros, CDs, DVDs, o proponente deverá destinar 30% (trinta por cento) da tiragem, contrapartida obrigatória, à Secretaria da Cultura.

8.8. Os produtos culturais poderão gerar receita própria após a efetivação da contrapartida obrigatória do projeto.

8.8.1. Na primeira apresentação e/ou lançamento, que será obrigatória, não será permitida cobrança de ingresso.

8.8.2. Pré-lançamentos deverão estar previstos no projeto e cronograma, com devida justificativa.

8.9. Não será concedido ressarcimento de dispêndios referentes a fases do projeto em execução cujos desembolsos tenham ocorrido antes da liberação dos recursos.

8.10. Deverá constar em todo material de divulgação e promoção dos projetos, bem como da própria obra, a inscrição: "APOIO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE SOROCABA - SECRETARIA DA CULTURA - LEI Nº 11.066/2015", bem como o logotipo a ser fornecido pela Secretaria da Cultura e que deve ser aprovado previamente pela CIAF.

8.11. Toda arte gráfica dos produtos culturais, assim como do material de divulgação dos projetos, deverá ser encaminhada à Secretaria da Cultura para análise e aprovação, antes de ser impressa e veiculada.

8.12. O projeto e ou seus produtos, em qualquer fase ou período, se veiculado, deverá manter menção e o logotipo referente à LINC.

8.13. O proponente deverá atender a todas as exigências da Lei Municipal nº 11.066, de 16 de março de 2015, Decretos nº 22.684, de 14 de março de 2017 e 22.975, de 07 de agosto de 2017, deste Edital, seus anexos e demais publicações.

8.14. Os casos omissos neste Edital e não previstos em lei, decreto ou portaria, serão resolvidos pela CIAF.

8.15. Todas as publicações e informes serão divulgados na imprensa oficial do município.

8.16. As dúvidas referentes à elaboração de projetos deverão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail linc@sorocaba.sp.gov.br.

8.17. As despesas decorrentes do presente edital onerarão as dotações próprias especificadas no orçamento do município de Sorocaba para a Secretaria da Cultura.

8.18. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Formulário-Guia

Anexo II – Interposição de Recurso Documental e Técnico

Anexo III – Quadro de Atividades – SATED

Luiz Antonio Zamuner

Secretário da Cultura

LINC 2022 – Anexo I

FORMULÁRIO GUIA

À CDC – LINC – Comissão de Desenvolvimento Cultural – Lei de Incentivo à Cultura

Categoria:

Primeiros Projetos;

Projetos Experientes.

Nome do Projeto: _____

Nome do Proponente: _____

Pelo presente, solicito a análise deste projeto, para obtenção de recursos previstos na Lei Municipal nº 11.066/2015

Declaro estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital SECULT nº 04/2022 e nas demais legislações que regulamentam a Lei de Incentivo à Cultura - LINC

Atenciosamente

Sorocaba, _____ de _____ de 2022.

Responsável pelo Projeto

Secretaria da Cultura

TERMO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PRESTADOS

Eu _____, proponente do projeto cultural denominado _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações prestadas implicará em minha desclassificação do Edital Secult nº 04/2022, e também nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Sorocaba, _____ de _____ de 2022.

Responsável pelo projeto

Secretaria da Cultura

SECULT

Secretaria da Cultura

01. TÍTULO DO PROJETO

--

02. ÁREA DE ATUAÇÃO

Deve ser escolhido apenas 1 área a 1 subárea

Artes Cênicas: () teatro, () performance, () circo, () dança, () ópera, () outra:

Artes Visuais: () fotografia, () artes plásticas, () design, () arquitetura, () artes gráficas, () outra:

Cinema e Vídeo: () roteiro, () animação, () longa-metragem, () média-metragem, () curta-metragem, () documentário, () outra:

Letras: () impresso livro, () impresso periódico, () outra:

Música: () gravação de CD, () apresentação ao vivo, () gravação de DVD, () outra:

Formação Cultural: () arte-educação, () história e crítica da arte, () pesquisa na área artística, () formação artística em geral, () outra:

Patrimônio Histórico e Cultural – Indicar o Segmento:

Festivais Artísticos e Cultural – Indicar o Segmento:

03. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentar uma síntese do que deseja realizar, detalhando a ação ou atividade cultural e qual será o produto cultural resultante do projeto.

04. OBJETIVOS DO PROJETO

Descrever os principais objetivos que se pretende alcançar com a realização do projeto

--

05. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

--

06. ABRANGÊNCIA: LOCAL(AIS) E/OU ESPAÇO(S) ONDE O PROJETO SERÁ REALIZADO

Descrever em quais locais o projeto será realizado.

--

06.1 CARTAS DE ANUÊNCIA DE LOCAL

Anexar, na sequência deste item, as cartas de anuência mencionadas no item 06.

--

Secretaria da Cultura

07. METAS

Listar os produtos e atividades culturais, ou seja, os bens e serviços resultantes do projeto, mensurando-os. Podem ser acrescentadas linhas, se necessário.

Atividade ou Produto	Unidade de Medida	Quantidade
Exemplo: Espetáculo Cênico	Apresentação	16
Exemplo: Exposição Fotográfica	Dias	30

08. PERFIL DO PÚBLICO

Informar qual o número estimado de pessoas que o projeto pretende atingir e caracterizar o perfil de público.

--

09. PLANO DETALHADO DE DIVULGAÇÃO

Descrever o plano estratégico de divulgação que será utilizado para promover o acesso da população ao projeto.

--

10. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, ACESSO E ABRANGÊNCIA

Descrever as estratégias de distribuição e alcance da população ao projeto.

--

11. CRONOGRAMA DETALHADO

Descrever cronologicamente os passos a serem seguidos, com o maior detalhamento possível, permitindo a compreensão de como será realizado o projeto. Identificar os profissionais, serviços e materiais necessários para cada etapa, podem ser acrescentadas linhas.

Descrição	Quantidade de dias.
Pré-Produção	
Produção	
Pós-Produção	

12. ORÇAMENTO DETALHADO (Orçamento Físico-Financeiro)

Informar o plano de aplicação de recursos do projeto, podem ser acrescentadas linhas

1. Recursos Humanos (Ficha Técnica)

Item	Descrição dos recursos humanos - funções	Nome	Valor total
1.1			
1.2			
1.3			

SUBTOTAL

2. Materiais de Consumo

Item	Descrição dos materiais	Empresa / orçamento selecionado	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2.1					
2.2					
2.3					

SUBTOTAL

3. Serviços

Item	Descrição dos serviços	Empresa / orçamento selecionado	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3.1					
3.2					
3.3					

SUBTOTAL

VALOR TOTAL DO PROJETO

12.1 ORÇAMENTOS

Anexar, na sequência deste item, os orçamentos que serão utilizados para a execução do projeto. Conforme Edital, deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos de cada item aplicado no projeto.

13. QUADRO RESUMO**13.1 Recursos solicitados apenas à LINC**

Descrição	Valor	Percentual
Recursos Solicitados à LINC	R\$	100%

13.2 Detalhamento da Previsão de Outras Fontes
Caso haja recursos de outras fontes, especificar:

Descrição	Estimativa	Percentual
Recursos Solicitados à LINC	R\$	
Recursos Próprios do Proponente	R\$	
Parceiros, patrocinadores etc.	R\$	
Outra fonte apoiadora (especificar)	R\$	

Anexar declarações e ou documentos comprobatórios (por exemplo, extratos bancários, carta de anuência do patrocinador)

14. CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

Descrever a contrapartida obrigatória prevista na LINC, em seu 5º artigo.
Em caso de distribuição do produto, sugerir locais para a sua distribuição.

15. DIREITOS DO AUTOR

Quando necessário, o proponente deverá apresentar documento de cessão de direitos autorais, a menos que seja ele o autor (por exemplo, texto, música)

16. FICHA TÉCNICA

Listar todos os profissionais envolvidos, e suas respectivas funções no projeto. Podem ser acrescentadas linhas

Nome	CPF	Função	Valor recebido

16.1 CARTAS DE ANUÊNCIA DE PESSOAL

Anexar, na sequência deste item, as cartas de anuência de todos os profissionais mencionadas no item 16, respeitando a ordem listada.

16.2 CURRÍCULOS

Anexar, na sequência deste item, os currículos de todos os profissionais mencionados no item 16; respeitando a ordem listada. As informações contidas em cada currículo devem ser colocadas em ordem cronológica e comprovadas, conforme em Edital.

Secretaria da Cultura

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Inserir todas as informações consideradas pertinentes e que facilitem a análise e julgamento, de acordo com a área do projeto, conforme previsto em Edital. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, encaminhar os links de acesso para análise. No caso de link de youtube ou vimeo com senha, favor encaminhá-las.

ANEXO II

Modelo para a Interposição de Recurso Documental e Técnico

Projeto nº:	
Área Cultural:	
Nome do Projeto:	
Nome do Proponente:	

Em caso de pedido de reanálise documental, informar a qual documento refere-se o recurso e indicar a localização dele no projeto:

Em caso de pedido de reanálise técnica, colocar os motivos e ou quesito avaliado e fundamentar o pedido de reconsideração da nota:

Sem mais para o momento, agradeço à atenção dispensada

Sorocaba, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente

d) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

III - controle interno setorial: o conjunto de procedimentos capazes de prevenir, identificar e sanear distorções relevantes no nível de afirmações.

Art. 3º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem a supervisão dos controles setoriais de contratações públicas no âmbito de suas respectivas secretarias.

I - Alexandre Eduardo Lamberti (SEFAZ)

II - Arley Lima Santos (SECULT)

III - Camila Signorini Cardoso (SERIM)

IV - Cristiane de Oliveira Lima (SEAD)

V - Daiane Ojeda de Melo Silva (SEHAB)

VI - Deusdete de Matos (SEDU)

VII - Elisa Dias Lustosa Fernandes (SERPO)

VIII - Elisabete Domingos Florentino (SEJ)

IX - Francielly Paolla Leite (SEQUAV)

X - Gilson Gonçalves Dias (SESU)

XI - José Augusto Dias Mome (SEURB)

XII - Kelly Cristina Pimenta (SEGOV)

XIII - Letícia Gonçalves de Campos (SEMA)

XIV - Luiz Cesar Domingues Moraes Sobrinho (SECOM)

XV - Marcos Antonio Salinas (SEDETTUR)

XVI - Mônica Dos Santos Hirata (SEMOB)

XVII - Munique Mota Giorgetti Alves (SERH)

XVIII - Paula Regina S. Soler (SECID)

IX - Roseli Saraiva (SGC)

XX - Sílvia Rodrigues Mendes (SES) / Aliane Francisco Mendes (SES)

Art. 4º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem a supervisão dos controles setoriais de gestão e fiscalização de ajustes firmados no âmbito de suas respectivas secretarias.

I - Alexandre Eduardo Lamberti (SEFAZ)

II - Arley Lima Santos (SECULT)

III - Camila Signorini Cardoso (SERIM)

IV - Daiane Ojeda de Melo Silva (SEHAB)

V - Elisa Dias Lustosa Fernandes (SERPO)

VI - Elisabete Domingos Florentino (SEJ)

VII - Elistela Strombeck Silva (SEAD)

VIII - Felipe Rubinato Seabra (SEDU)

IX - Francielly Paolla Leite (SEQUAV)

X - Gilson Gonçalves Dias (SESU)

XI - José Augusto Dias Mome (SEURB)

XII - Juliana Karoline Honorato (SES) / Aliane Francisco Mendes (SES)

XIII - Kelly Cristina Pimenta (SEGOV)

XIV - Letícia Gonçalves de Campos (SEMA)

XV - Luiz Cesar Domingues Moraes Sobrinho (SECOM)

XVI - Marcia Cristina de Lima (SGC)

XVII - Marcos Antonio Salinas (SEDETTUR)

XVIII - Munique Mota Giorgetti Alves (SERH)

IX - Natália Wada (SEMOB)

XX - Rosirlei Bernardes (SECID)

Art. 5º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem a supervisão dos controles setoriais de gestão financeira e orçamentária no âmbito de suas respectivas secretarias.

I - Adriani Durigan (SEDU)

II - Alexandre Langner Conceição (SEMA)

III - Anderson Manrique de Freitas (SEFAZ)

IV - Aneliza Viana Marengo (SEAD)

V - Carlos Eduardo Golob Lara Santos (SERH)

VI - Caroliny Nunes (SGC)

VII - Daiane Ojeda de Melo Silva (SEHAB)

VIII - Diogo Ullerick Orlandim (SEURB)

IX - Elisa Dias Lustosa Fernandes (SERPO)

X - Elisabete Domingos Florentino (SEJ)

XI - Évelyn de Oliveira Moraes (SECOM)

XII - Gilson Gonçalves Dias (SESU)

XIII - Giovana Polizello Machado (SERIM)

XIV - Janaina Oliveira Santos (SECULT)

XV - Luciana Aparecida Da Silva (SECID)

XVI - Marcelo Tadeu de Almeida Brasil (SEMOB)

XVII - Marcos Antonio Salinas (SEDETTUR)

XVIII - Rafael Rodrigo Campanholi (SEGOV)

IX - Silmar Rogério Abdala (SEQUAV)

XX - Vanessa Rodrigues da Cruz Marques (SES) / Jéssica Maciel Frota Pinto (SES)

Art. 6º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem a supervisão dos controles setoriais de gestão patrimonial no âmbito de suas respectivas secretarias.

I - Alexandre Eduardo Lamberti (SEFAZ)

II - Aliandro Biancatto Baptista (SERH)

III - Alziro Cezar de Oliveira (SEQUAV)

IV - Ana Carolina Gomes dos Santos (SEJ)

V - Daiane Ojeda de Melo Silva (SEHAB)

VI - Daniela Fernandes (SEDU)

VII - Daniela Jeronimo Vitorino Damasceno (SERIM)

VIII - Denyse Dias da Silva Mendes (SEGOV)

IX - Ernesto Faustini Palma (SEMOB)

X - Gilson Gonçalves Dias (SESU)

XI - José Augusto Dias Mome (SEURB)

XII - Juliana Gomes Da Silva (SERPO)

PORTARIA CGM nº 001/2022

Dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR, Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito da coordenação do Sistema de Controle Interno, conforme artigo 52 da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO ainda que nos termos do inciso VIII do art. 51 da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a Controladoria-Geral do Município, é o órgão gestor do sistema de controle interno, que constitui-se pelo processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer segurança, sendo o órgão competente para definição da metodologia do exercício do controle.

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal nº 25.980/2020, cabe à Auditoria-Geral do Município fomentar o processo de padronização das rotinas de trabalho e implantação de mecanismos de registro e ainda fomentar a melhoria contínua na Administração Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar rotinas e procedimentos relativos aos controles internos setoriais Prefeitura de Sorocaba;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelos controles internos setoriais que menciona, no âmbito das secretarias municipais da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 2º. Para fins desta portaria consideram-se:

I - Unidade Central de Controle Interno: unidade administrativa destinada ao cumprimento das obrigações constitucionais e infraconstitucionais de controle interno, gerir e a avaliar a eficiência e eficácia do sistema de controle interno;

II - Sistema de Controle Interno: processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer segurança de processo na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

a) eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

b) integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

c) conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

CGM**Controladoria Geral do Município**

XIII - Juliana Karoline Honorato (SES) / Aliane Francisco Mendes (SES)

XIV - Marcos Antonio Salinas (SEDETTUR)

XV - Matheus Carvalho Ronzani (SEMA)

XVI - Maurício Detogni Pomar (SEAD)

XVII - Melquisedeque Luiz Da Silva (SECULT)

XVIII - Roseli Saraiva (SGC)

IX - Vagner Fernando Ramos Bueno (SECID)

XX - Verônica Fernandes Ferreira (SECOM)

Art. 7º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem a supervisão dos controles setoriais de gestão de despesas realizadas pelo regime de adiantamento no âmbito de suas respectivas secretarias.

I - Agnaldo Gonçalves Bento (SEDU)

II - Ana Carolina Gomes dos Santos (SEJ)

III - Caroliny Nunes (SGC)

IV - Daiane Ojeda de Melo Silva (SEHAB)

V - Franciane Nunes Casagrande (SEURB)

VI - Francielly Paolla Leite (SEQUAV)

VII - Gilson Gonçalves Dias (SESU)

VIII - Giovana Polizello Machado (SERIM)

IX - Gisele dos Santos Anselmo (SEFAZ)

X - Janaina Oliveira Santos (SECULT)

XI - Juliana Gomes da Silva (SERPO)

XII - Keli De Almeida Alves (SEGOV)

XIII - Marcos Antonio Salinas (SEDETTUR)

XIV - Mônica Fantin Salvador (SEAD)

XV - Munique Mota Giorgetti Alves (SERH)

XVI - Perla Reje Gutierrez Almenara (SES) / Jéssica Maciel Frota Pinto (SES)

XVII - Reginaldo Leite (SEMOB)

XVIII - Rosirlei Bernardes (SECID)

IX - Sandra Cristina T. T. Oliveira (SEMA)

XX - Verônica Fernandes Ferreira (SECOM)

Art. 8º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem a supervisão dos controles setoriais de gestão de ajustes com o terceiro setor no âmbito de suas respectivas secretarias.

I - Cristiano Vaz (SGC)

II - Elisabete Domingos Florentino (SEJ)

III - Emerson Gomes de Andrade (SEQUAV)

V - Évelyn de Oliveira Moraes (SECOM)

VI - Fabiana Mangini Rolim (SECID)

VII - Fabrício Cesar Mena (SEGOV)

VIII - Fernando Canhavate (SEHAB)

IX - Giovana Polizello Machado (SERIM)

X - Janaina Oliveira Santos (SECULT)

XI - Joceli Kiyomi Nakagawa (SEFAZ)

XII - José Augusto Dias Mome (SEURB)

XIII - Kathine Martins Oliveira (SERPO)

XIV - Marcos Antonio Salinas (SEDETTUR)

XV - Jefferson Sérgio Calixto (SES) / Aliane Francisco Mendes (SES)

XVI - Munique Mota Giorgetti Alves (SERH)

XVII - Rosana Alves de Moraes (SEMA)

XVIII - Valéria Alessandra Assaf de Arruda (SEDU)

Art. 9º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem a supervisão dos controles setoriais de monitoramento do cumprimento de metas estabelecidas nas leis orçamentárias no âmbito de suas respectivas secretarias.

I - Alexandre Langner Conceição (SEMA)

II - Andrei Gonsales Antonelli (SECULT)

III - Carlos Eduardo Golob Lara Santos (SERH)

IV - Diogo Ullerick Orlandim (SEURB)

V - Elisa Dias Lustosa Fernandes (SERPO)

VI - Elisabete Domingos Florentino (SEJ)

VII - Erik Esbegue Ferreira (SESU)

VIII - Évelyn de Oliveira Moraes (SECOM)

IX - Fernanda Siqueira de Carvalho (SEGOV)

X - Fernando Canhavate (SEHAB)

XI - Gabriela Dias Machado (SERIM)

XII - Jessica Munis (SGC)

XIII - Leandro Aparecido Soares (SEDU)

XIV - Luciana Aparecida da Silva (SECID)

XV - Marcelo Tadeu de Almeida Brasil (SEMOB)

XVI - Marcos Antonio Salinas (SEDETTUR)

XVII - Jéssica Caroline Alves Pena (SEAD)

XVIII - Priscila Alves de Souza (SEFAZ)

IX - Silmar Rogério Abdala (SEQUAV)

XX - Vanderson Farley Brito Santos (SES) / Ana Paula Diegues Trindade (SES)

Art. 10. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercer a representação de suas respectivas pastas para receber, encaminhar e atender comunicados, notificações, memorandos e demais expedientes expedidos pela unidade central de controle interno, resguardando eventual sigilo das informações:

I - Aline Oliveira Graciano Baião (SEGOV)

II - Ana Carolina Gomes Dos Santos (SEJ)

III - Andrei Gonsales Antonelli (SECULT)

IV - Camila Signorini Cardoso (SERIM)

V - Reginaldo Leite (SEMOB)

VI - Carolina Barisson M. O. Sodré (SEMA)

VII - Cinthia Nunes de Medeiros (SES)

VIII - Cristiane Aparecida Evangelista Gusmão (SEDU)

IX - Erik Esbegue Ferreira (SESU)

X - Flávia Regina Rodrigues (SEHAB)

XI - Franciane Nunes Casagrande (SEURB)

XII - Gabriela Rodrigues da Mota (SEAD)

XIII - Jaqueline Ferraz dos Santos (SEFAZ)

XIV - Juliana Gomes da Silva (SERPO)

XV - Juliane de Luzia Teixeira (SECID)

XVI - Marcia Cristina de Lima (SGC)

XVII - Natalia Ribeiro de Almeida (SERH)

XVIII - Patrícia Akemi Kobayashi (SEDETTUR)

IX - Tania Gentile Bortolin (SEQUAV)

XX - Verônica Fernandes Ferreira (SECOM)

Art. 11. Nas hipóteses de afastamento ou substituição dos responsáveis designados, deverá a secretaria comunicar a unidade central de controle interno até o dia útil subsequente, indicando o nome do servidor que o substituirá durante o afastamento ou definitivamente.

Art. 12. A unidade central de controle interno regulamentará por atos próprios as atividades de controle interno setoriais.

Art. 13. Compete às secretarias municipais, mediante ato próprio, instituir no âmbito de suas atividades rotinas de apoio aos responsáveis designados, atividades de controle interno complementares, podendo expedir portarias nomeando servidores para o conjunto ou parte das atividades.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, deverá à secretaria comunicar a unidade central de controle interno no dia útil subsequente da publicação do ato.

Art. 14. As funções desempenhadas no âmbito desta portaria serão consideradas de relevante interesse público, não importando em remuneração adicional.

Art. 15. Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR

Controlador-Geral do Município

SEDETTUR**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**Prefeitura de
SOROCABA
Cidade Honrada e InovadoraSecretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Portaria SEDETTUR/GS Nº 02, trinta de setembro de 2022.

(Dispõe sobre a criação e nomeação de Agentes de Desenvolvimento na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo de Sorocaba e dá outras providências).

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Nº 22.664 de 2 de março de 2017, e tendo em vista a Lei Complementar Federal Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal que Regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido as Micro e Pequena Empresa e ao Empreendedor Individual Nº 9.449/2010.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srs.(as). vide tabela abaixo, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Sorocaba:

NOME:	Matricula:	NOME:	Matricula:
Adriana de Jesus Oleriano	561495	Juliana Vieira Pinto	483880
Adriana Tobias Lizier	531278	Marcos Aurélio de Souza Lensk	447523
Bruno Santana	585297	Nadia da Costa Teixeira Feitosa	418116
Edson Freitas	448007	Natalia Vila Marin Farias	561533
Erasmo de Almeida Moreira	487584	Patricia Akemi Kobayashi	468717
Franciane Thal Lopes	497563	Rosana da Silva Cruz	520581
Francis Henrique dos Santos	510306	Selma Marçal e Oliveira	588440
Jackeline Mauricio dos Santos	525486		

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da **IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal Nº123/2006 e Nº128/2008.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Pelas atividades exercidas nestas ações do Agente Municipal de Desenvolvimento, os membros nomeados não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público de relevância.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Sorocaba, 30 de setembro de 2022

PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes"
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP
☎ (15) 3238-2100 ✉ sorocaba.sp.gov.br

SEDETTURSecretaria de
Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**CRENCIAMENTO Nº 004/2022 SEDETTUR**

CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS NO EVENTO "FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS" – DIA 12/10/2022 ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo faz saber que realizará processo de inscrição com vistas à autorização de uso da área, durante o evento "Festa do Dia das Crianças", dia 12/10/2022 (quarta-feira), das 9:00h às 16:00 horas, no estacionamento do Paço Municipal Dr. José Theodoro Mendes.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a inscrição para concessão de autorização de utilização, a título precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial, no estacionamento do Paço Municipal Dr. José Theodoro Mendes.

1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o termo de permissão de uso (TPU) ou o termo de autorização de uso (TAU).
1.2.1 É requisito possuir o Termo de Permissão de Uso ou Termo de Autorização de Uso para ter a inscrição deferida.

1.3 O referido chamamento não implicará em óbices para os demais comerciantes (fixos e ambulantes) da cidade de Sorocaba. Tendo em vista que tais vendas somente serão realizadas na constância do evento organizado pela Prefeitura.

1.4 Os interessados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício de comércio, observando os limites mínimos e condições de instalação.

2. DO CRENCIAMENTO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo – SEDETTUR (Avenida General Osório, 1840 - Altos do Trujillo - andar térreo), impreterivelmente, do dia 06 de outubro até o dia 10 de outubro de 2022, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas. No dia 11 de outubro, às 10:00 horas, serão entregues os crachás do evento no mesmo endereço.

2.1.2 Necessário à apresentação de cópia simples dos seguintes documentos: RG, CPF, Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU).

SEHABSecretaria da Habitação
e Regularização Fundiária**Resolução SEHAB nº 91, de 03 de outubro de 2022.**

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de município habilitado a receber o direito real de propriedade do imóvel do **Núcleo Habitacional Nova Esperança III – Área I**, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº **13.465**, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no **Processo Administrativo nº 13050/2019**.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	2.375/2004	E	18	Helio Francisco de Castilho

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, o interessado poderá apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br, ficando expressamente revogado o item 25 do artigo 2º da Resolução SEHAB nº 82, de 16 de setembro de 2022.

Sorocaba, 03 de outubro de 2022.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**SECID**

Secretaria da Cidadania

**CHAMAMENTO PÚBLICO
COMITÊ MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

O Comitê Municipal pela Primeira Infância, conforme atribuído pela Portaria nº 19 de 05 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas no Decreto nº 21.749 de 22 de abril de 2015, torna público a:

CONVOCAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Comitê conta com a participação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Com intuito de potencializar as ações do comitê e proporcionar paridade nas ações, o Comitê convoca:

1 – Representante das entidades de atendimento as crianças com deficiências

1 – Representante das Instituições de Ensino Superior

1 – Representante de serviço de acolhimento

1 – Representante de Pais e/ou responsáveis

1 – Representante de auxiliar da educação

A indicação deverá ser efetivada com a entrega de ENVELOPE contendo cópia do documento pessoal, comprovante de endereço e nos casos de representantes de entidades/instituições/serviços/auxiliar da educação uma declaração do respectivo espaço de atuação.

O envelope deverá ser entregue no período de 13/10/2022 a 14/10/2022 das 9hs às 15hs na Secretaria da Cidadania / Coordenadoria da criança e adolescente, situada à Rua Santa Cruz, 116 – Centro.

O Comitê analisará as inscrições e dará publicidade, por meio do Jornal do Município dos inscritos.

Em forma de ato público, o Comitê realizará o sorteio de um representante para os segmentos supracitados. O ato público acontecerá no dia 21/10/2022 às 15h30 na Secretaria da Cidadania, situada à Rua Santa Cruz, 116 – Centro.

Não havendo indicação por parte das representações mencionadas, caberá ao Comitê Municipal pela Primeira Infância estabelecer o processo/rito de convite dos segmentos citados e assim garantir a continuidade dos trabalhos.

Sorocaba, 22 de setembro de 2022

Ângela Patrícia Nogueira Domingues

Camila Rocha Pereira

Carolina Barisson Marques de Oliveira Sodré

Lauren Delgado Messias Cazerta

Leda Diniz Silva Machado

Leonardo de Oliveira e Silva

Janaína Cristina Eugenio Diniz

Maria José de Souza Castro

Rosimeire Porto

Shirley Gomes Sanches

COMITÊ MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Janaína Cristina Eugenio Diniz

Coordenadoria da Criança e do Adolescente

Clayton Marciel Lustosa

Secretário da Cidadania

SEFAZ

Secretaria da Fazenda



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - SOROCABA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 03 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SOROPARK BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.307.462/0001-72	7145/00026/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Marcelo Duarte Regalado

Matrícula: 00082635

Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA / 91507

Assinatura:

Prefeitura Municipal de Sorocaba
Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2018/36.290-7

Interessado – ELIZÁRIO BARBOSA LIMA

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – INDEFERIDO, conforme manifestação da SFPU em fls. 100v.

Romulo Fóz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este edital, **convoca** os consumidores, abaixo relacionados, a comparecer à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo Whatsapp 15 99198-2958 ou por nossos canais de atendimento.

FA	CONSUMIDOR
35.019.001.22-0006547	ANDRE LUIS SCHIMIDT DE CARVALHO
35.019.012.22-0008336	RENATO RIBEIRO DA SILVA
35.019.001.22-0009495	ARIVAOLDO ALVES DE CAMPOS
35.019.001.22-0008265	ISMAEL CORREA LEITE

Sorocaba, 03 de outubro de 2022.

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 43/2022 - Processo nº 1991/2021, destinado ao fornecimento, sob demanda de painel pré-fabricado de concreto armado, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 19/10/2022, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB965821), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 03 de outubro de 2022 – Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

PORTARIA Nº 362/2022

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Sra. Marcia Antonia Ulisses Vieira para exercer em substituição a função gratificada de Supervisor de Atendimento, durante o período de férias do Sr. Bruno Vinicius Camacho de 27/09/2022 a 11/10/2022.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 27 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 366/2022

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Henrique Antonio Alves, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Supressão e Fiscalização, durante o período de férias da Sra. Paola dos Santos Silva Chiqueto de 07/10/2022 a 26/10/2022.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de outubro de 2022.

Sorocaba, 27 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. DOUGLAS RAFAEL BRISOLA DE QUEIROZ, servidor de carreira, da

função gratificada de Líder de Equipe.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 27 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 368/2022

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que fique apostilado nos assentamentos da servidora Rosa Maria Rodrigues de Oliveira, telefonista atendente, lotada no Setor de Atendimento, a alteração de seu nome Rosa Maria Rodrigues.

Sorocaba, 28 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 369/2022

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Emerson Aragão de Sousa, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Compras, durante o período de férias da Sra. Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula de 03/10/2022 a 23/10/2022.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de outubro de 2022.

Sorocaba, 28 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 370/2022

(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Jefferson Luis de Oliveira para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Departamento de Planejamento e Projetos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Sorocaba, 29 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 371/2022

(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. João Francisco de Souza para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Setor de Reparos e Pavimentação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Sorocaba, 29 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 372/2022

(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Magda Regina Rodrigues Pastor Garcia, para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Setor de Controle Operacional e Logístico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Sorocaba, 29 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 373/2022

(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Maria Aparecida Horacio de Paula, para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Setor de Controle Operacional e Logístico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Sorocaba, 29 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 374/2022

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Antonio Carlos Lopes, Motorista, lotado no Setor de Controle Operacional e Logístico, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2022.

Sorocaba, 30 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 375/2022

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Carlos Sabino, Agente de Apoio de Saneamento, lotado no Setor de Rede e Ligação de Água, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2022.

Sorocaba, 30 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 376/2022

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo da servidora Ines Machado Silva, Telefonista Atendente, lotada no Setor de Atendimento, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2022.

Sorocaba, 30 de setembro de 2022.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

SES

Secretaria da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 18, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a organização do serviço de atendimento odontológico nas unidades de pronto atendimento da rede municipal de Saúde.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V e CONSIDERANDO:

I. a necessidade da oferta do atendimento odontológico de urgência nos serviços de pronto atendimento da rede municipal para maior cobertura da demanda populacional;

II. a estruturação necessária para o provimento de recursos humanos (cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal) de forma equânime para a organização dos serviços;

INSTRUI:

Art. 1º Da disponibilização do serviço de pronto atendimento odontológico:

I. O serviço de pronto atendimento odontológico da Prefeitura de Sorocaba é disponibilizado junto as unidades de pronto atendimento, as quais são definidas de acordo com análise estratégica (demanda de atendimento, recursos humanos/materiais e viabilidade estrutural e orçamentária).

II. Atualmente, o serviço de pronto atendimento odontológico de gestão direta da Prefeitura de Sorocaba é ofertado nas Unidades: São Bento, Sorocaba I e Laranjeiras. Essa oferta poderá ser alterada conforme a necessidade.

III. Os horários atuais da disponibilidade do serviço em formato de plantão são:

Dias úteis: das 19h00 às 00h00

Sábados, domingos, feriados e pontos facultativos: das 13h00 às 00h00

Parágrafo único: os horários e locais poderão ser alterados a partir de análise estratégica (demanda de atendimentos, recursos humanos/materiais, viabilidade estrutural e orçamentária).

Art. 2º Das características do serviço de pronto atendimento odontológico da Prefeitura de Sorocaba

I. O serviço de pronto atendimento odontológico da Prefeitura de Sorocaba deverá acolher, classificar e dar a devida conduta aos usuários, via demanda espontânea, que apresentarem queixas odontológicas, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	NECESSIDADE DE SAÚDE BUCAL IDENTIFICADA	CONDUTA
Emergências	Risco à vida e/ ou condição que exija curto tempo-resposta à condição apresentada.	Sangramentos não controlados. Celulite ou infecções bacterianas difusas, com aumento de volume (edema) de localização intra-oral ou extra-oral, e potencial risco de comprometimento da via aérea dos pacientes. Traumatismo envolvendo os ossos da face, com potencial comprometimento da via aérea do paciente.	Estabilização e encaminhamento às Unidades de Referência via Regulação - CROSS
Urgências	Condições que apresentam potencial de agravamento para emergência e/ ou quadro que leva à limitação das atividades habituais do indivíduo	Dor aguda decorrente de pulpíte. Dor orofacial Pericoronarite ou dor relacionada a processos infecciosos envolvendo os terceiros molares retidos. Dor de origem periodontal Alveolite pós-operatória, controle ou aplicação medicamentosa local. Remoção de suturas. Abscessos (dentário ou periodontal) ou infecção bacteriana, resultando em dor localizada e edema. Fratura de dente, resultando em dor ou causando trauma do tecido mole bucal. Tratamento odontológico necessário prévio a procedimento médico crítico. Cimentação ou fixação de coroas ou próteses fixas se a restauração provisória ou definitiva estiver solta, perdida, quebrada ou estiver causando dor e/ou inflamação gengival. Avaliação de alterações anormais dos tecidos bucais. Ajuste ou reparo de próteses removíveis que estejam causando dor ou com a função mastigatória comprometida. Troca para medicação intracanal Cáries extensas ou restaurações com problemas que estejam causando dor. Necroses orais com dor e presença de secreção purulenta. Ajuste ou remoção do arco ou dispositivo ortodôntico que estiver ulcerando a mucosa bucal. Trauma dentário com avulsão ou luxação DTM Agudas	A equipe local deve resolver a(s) situação(ões) identificada(s), com realização resolutive dos procedimentos clínicos necessários (exodontias, restaurações, drenagens, etc)
Não Urgentes	Condições que não apresentam risco de vida ou que o potencializam, e que se adiadas não oferecem prejuízos ao usuário	Consulta inicial ou periódica ou de manutenção, incluindo radiografias de rotina. Profilaxias de rotina, ou procedimentos com finalidade preventiva. Consultas com foco em prevenção e promoção de saúde bucal Procedimentos ortodônticos não relacionados diretamente a dor, infecção ou trauma. Restauração de dentes incluindo tratamento de lesões cáries assintomáticas. Procedimentos odontológicos com finalidade estética. Cirurgias eletivas (exodontia de dentes e cirurgias periodontais assintomáticas, implantodontia, ortognática e demais cirurgias que não estão relacionadas nas urgências e emergências).	Orientar acesso via Unidades Básicas de Saúde.

Referência: ADA (2020) e CFO (2021)

Art. 3º Das competências esperadas dos profissionais atuantes no serviço de pronto atendimento odontológico da Prefeitura de Sorocaba:

I. Cirurgiões-dentistas:

- Realizar atendimento odontológico de urgências e identificar, estabilizar e encaminhar as emergências odontológicas, tendo conhecimento das rotinas administrativas e operacionais do local de atendimento;
- Conhecer e aplicar os fluxos e protocolos do serviço bem como suas atualizações;
- Realizar atendimentos de primeiros socorros;
- Executar atividades profissionais correspondentes à sua respectiva habilitação superior, tais como: examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região orofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; prescrever ou administrar medicamentos em todas as vias de administração de sua competência e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca;
- Manter registros nos prontuários e sistema de informação dos pacientes examinados e tratados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Orientar os usuários a outros níveis de assistência odontológica, para fins de efetuar o tratamento odontológico necessário;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar de Saúde Bucal;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II. Auxiliar de Saúde Bucal

- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde;
- Conhecer e aplicar os fluxos e protocolos do serviço bem como suas atualizações;
- Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Art. 4º Da organização do serviço de Pronto Atendimento Odontológico

I. O atendimento ocorre por livre demanda de todos os indivíduos, independentemente da linha de cuidado (faixa etária) ou situação de vida (portadores de doenças crônicas, infectocontagiosas, necessidades especiais, pessoas em situação de rua etc.).

SES

Secretaria da Saúde

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

II. A equipe deve realizar uma gestão da clínica para que o quantitativo de pacientes seja finalizado até o término do plantão, realizar acolhimento e avaliação inicial dos usuários para classificação de risco e priorização dos casos a serem atendidos.

Art. 5º Das escalas e distribuição dos profissionais:

I. A escala é organizada por ordem alfabética;

II. O profissional escalado é o responsável pelo plantão do dia. Qualquer intercorrência que impossibilite o profissional de ir ao plantão compete a ele buscar um outro profissional da escala para substituí-lo, na impossibilidade, o profissional deverá comunicar a coordenação de saúde bucal;

III. O responsável pelo plantão é o profissional da escala oficial, portanto mesmo em caso de trocas, ele permanece sendo o responsável, devendo certificar-se com o colega com quem fez a troca dia para que não haja faltas nos plantões.

IV. Os profissionais escalados para o dia, devem obrigatoriamente, confirmar a sua presença antecipadamente em meio de comunicação estabelecido pela coordenação de saúde bucal;

IV. Faltas injustificadas sem tempo hábil de substituição são passíveis de desligamento do profissional do grupo de plantonistas;

V. Permutas de plantão entre profissionais são autorizadas, entretanto, a concessão do plantão (no máximo dois ao ano) deve ser informada a coordenação de saúde bucal que definirá, por meio da análise da escala, da previsão de custo mensal, os profissionais que poderão assumir a concessão. A recorrência frequente da concessão de plantões pelo mesmo profissional será analisada pela coordenação de saúde bucal para verificar a viabilidade da sua permanência ou não na escala;

VI. Atestados médicos, faltas e abonadas apresentados na unidade de origem inviabilizam a realização de horas extras no mesmo período de afastamento.

Parágrafo único: As horas extras são orientadas pela Instrução Normativa N°18/2021. A disponibilização das horas extras para a realização dos plantões é prerrogativa do gestor do serviço e ocorre por convocação e decisão dos mesmos em qualquer tempo. Para essa atividade, deve ser seguidos os princípios da economicidade e impessoalidade. Não há direito adquirido do profissional em razão das horas extras.

Art. 6º Da avaliação do serviço de pronto atendimento odontológico:

I. O serviço de pronto atendimento odontológico é avaliado a partir dos seguintes parâmetros:

a) Busca de usuários pelo serviço: números de pessoas que buscaram atendimento odontológico e número de pessoas atendidas.

b) Grau de resolutividade: número de pacientes atendidos que buscam as UBS ou o PA novamente, em curto prazo, com as mesmas queixas, com exceção nos casos classificados como não urgentes, por meio de pesquisa por amostragem feita diretamente com os usuários.

c) Satisfação dos Usuários: queixas relatadas e avaliadas nos canais de comunicação da prefeitura de Sorocaba

d) Desempenho do Profissional no Plantão e na Unidade de Lotação:

I. assiduidade;

II. pontualidade;

III. relacionamento com usuário;

IV. relacionamento com a equipe;

V. relacionamento com os gestores;

VI. resolutividade dos atendimentos;

VII. comportamento ético e profissional conforme estatutos do município e do conselho de classe;

VIII. cumprimento das metas e indicadores de produção estabelecidos pela Secretaria da Saúde e coordenação de saúde bucal;

IX. cumprimento da Instrução Normativa SES No 25/2021 e outras que vierem a substituir: Todo e qualquer procedimento de assistência à saúde realizado nas unidades de saúde municipais deverá ser registrado exclusivamente no SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS.

Art. 7º O não atendimento aos dispostos no artigo anterior implica na exclusão do profissional da escala dos plantões com hora extra.

Art. 8º Servidores que forem submetidos a aplicação de penas disciplinares previstas no item I e II do Art 158 do Estatuto dos servidores públicos municipais de Sorocaba não poderão participar da escala do ano vigente e do subsequente.

Art 9º A coordenação de saúde bucal analisará periodicamente a necessidade de novas adesões de profissionais de odontologia para compor o grupo de plantonistas, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo;

Art.10 Ficam revogadas todas as instruções e processos seletivos internos anteriores relacionados aos serviços de pronto atendimento odontológico.

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde.



Secretaria de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Recursos Humanos assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir.

PORTARIA	NOME	CARGO
25.687/DDP	ANDERSON VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
25.688/DDP	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
25.689/DDP	PAULO RENATO FILOSI CESAR	MOTORISTA
25.690/DDP	WANDERSON ROGERIO ABRANTES PIRES	MOTORISTA
25.691/DDP	DARIO BARBATO DE SOUZA	TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
25.692/DDP	CRISTINA SAYURI UENO OZAWA	TERAPEUTA OCUPACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados acima mencionados a tomarem posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará a perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO

- 01 - Resultados dos exames laboratoriais e de imagem relacionados nos Editais dos Concursos Públicos nº 01/2018 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 01/2019 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 01/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 02/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1) e nº 01/2022 (Capítulo XV, item 15.4.1);
- 02 - Cópia do comprovante de vacinação contra tétano junto com original;
- 03 - Se usar óculos, não se esquecer de trazê-los;
- 04 - Em caso de gravidez, trazer declaração médica constatando idade gestacional e data provável do parto;
- 05 - Dúvidas: contato Ambulatório de Saúde Ocupacional - e-mail: saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br - (15 3238-2152 / 15 3238-2153)

ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA SEREM ENTREGUES NA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – RH/DICAF (EM FOLHA A4)

- 01- 1 (uma foto) 3X4 (com nome escrito no verso);
- 02- Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (se for declarante); ou Declaração de isento (<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/centrais-de-contudo/formularios/declaracoes/dai/view>)
- 03- RG, CPF e Carteira Nacional de Habilitação;
- 04- Título de eleitor acompanhado da declaração de quitação eleitoral;
- 05- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
- 06- Certidão de nascimento de filhos, se houver;
- 07- CPF dos dependentes;
- 08- Comprovante de endereço;
- 09- PIS / PASEP;
- 10- Qualificação Cadastral (E-Social) (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) somente a via impressa da internet;
- 11- Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco);
- 12- Antecedentes Criminais Estadual (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>) somente a via impressa da internet;
- 13- Extrato Previdenciário (<https://meu.inss.gov.br>)
- 14- Certificado de Reservista, se houver;
- 15- Cartão do Banco (frente e verso) ou nº da Conta Corrente;
- 16- Diploma/Histórico escolar/Certificado de conclusão (conforme requisitos do edital);
- 17- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);
- 18- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PROFESSOR

Deverão ser entregues até 72 horas após a atribuição, na Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional (DPCONV):

- 01- Originais dos documentos de acumulação (se houver outro vínculo empregatício);
- 02 - Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar (original e cópia).

ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE (Banco Itaú – Paço ou qualquer outra agência do Itaú)

(Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)
São aceitas somente conta corrente ou salário.

- 01 – CPF (01 cópia);
- 02 – RG (01 cópia);
- 03 - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) no nome do cliente (01 cópia);
- 04 - Certidão de casamento/nascimento (01 cópia).

Nota: As cópias deverão ser apresentadas junto às originais

Horário de funcionamento do Guichê do RH: de 2ª a 6ª feira – das 08:30h às 16:30h.

Sorocaba, 03 de outubro de 2022.

DR. CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

SECRETÁRIO DA SAÚDE

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 25.687/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia ANDERSON VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ, para exercer na Secretaria de Governo, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.688/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, para exercer na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.689/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia PAULO RENATO FILOSI CESAR, para exercer na Secretaria de Serviços Públicos e Obras, em caráter efetivo, o cargo de MOTORISTA, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com denominação pela Lei nº 9.573 de 20 de maio de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.690/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia WANDERSON ROGERIO ABRANTES PIRES, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de MOTORISTA, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com denominação pela Lei nº 9.573 de 20 de maio de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.691/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2019, devidamente homologado em 31/07/2019, nomeia DARIO BARBATO DE SOUZA, para exercer na Secretaria de Governo, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, com vaga criada pela Lei nº 10.590 de 3 de outubro de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25.692/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia CRISTINA SAYURI UENO OZAWA, para exercer na Secretaria de Recursos Humanos, em caráter efetivo, o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, criado pela Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 96.282/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar JAIRO DE SOUZA FILHO (matrícula 561290), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de GRAZIELA ESTAREGUE (matrícula 586676), no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2022, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 03 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 96.283/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar MARIANE BOLINA (matrícula 426852), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de SANDRO IVO DE MEIRA (matrícula 522630), no período de 12 de setembro a 11 de outubro de

2022, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 03 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 96.284/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar ROSEMARY SERRAO DE OLIVEIRA (matrícula 426917), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de IARA PAQUES GUEDES PROHASKA (matrícula 507267), no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2022, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 03 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 96.285/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar VALMIR AZEVEDO DA CONCEICAO (matrícula 551384), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação, a partir de 01 de setembro, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 03 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 96.286/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar ALESSANDRA ELISA SOARES DOS SANTOS COSTA (matrícula 492111), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de ELIANNE PRESTES MENEGUSSI (matrícula 511329), a partir de 01 de setembro, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 03 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 96.287/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar ELAINE LAZARA MARQUES DE SOUZA (matrícula 511248), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de MARIANE BOLINA (matrícula 426852), no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2022, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 03 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 96.288/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar JANIELY SILVA DE SOUSA (matrícula 558389), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de MAICON ALISON SILVA (matrícula 586102), no período de 15 de setembro a 14 de outubro de 2022, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 03 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Sorocaba, 29 de setembro de 2022.**Despacho proferido pelo Sr. Secretário**

Processo Administrativo nº 2022/008.366-1

Assunto: Averiguação de Infração Disciplinar

Despacho final: Arquivamento dos autos sem a instauração de processo administrativo disciplinar.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

FSS**Fundo Social de Solidariedade****REABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****CASAMENTO COMUNITÁRIO 2022**

O Município de Sorocaba, por meio do Fundo Social de Solidariedade, torna pública a reabertura do prazo de inscrição para o Edital de Chamamento Público nº 385/2022 do Casamento Comunitário, publicado em 03/08/2022 e prorrogado até 04 de outubro de 2022, das 08 às 17 horas. As vagas estão sendo disponibilizadas devido a desistências de alguns casais.

O presente Edital está publicado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Sorocaba na internet: <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Sorocaba, 03 de outubro de 2022.

Rosângela Perecini

Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2013 / 32074-0	ORDALIA DESIDERIO DA SILVA	ORDALIA DESIDERIO DA SILVA
2018 / 36962-1	ANTONIO JOAQUIM DA SILVA FILHO	ANTONIO JOAQUIM DA SILVA FILHO
2020 / 03143-3	ALVANIA MARQUES DE MOURA SOUSA	CATHARINE MARQUES DA CRUZ

Sorocaba, 03/10/2022.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Concorrência Pública nº 03/2022 – Processo CPL nº 23/2022, destinada a contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, que após análise dos documentos da proposta de preços, resolve CLASSIFICAR as licitantes HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA, ATUA AGÊNCIA S. A, E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e VERBO COMUNICAÇÃO EIRELI, e DESCLASSIFICAR a licitante HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA conforme Ata disponível no endereço <https://bit.ly/35g6bvG> Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “b”, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 03 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência Tomada de Preços 11/2022 - Processo CPL 364/2022, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO PARQUE TRÊS MENINOS, NA CIDADE JARDIM E NO PARQUE MANCHESTER, que a licitante MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP, apresentou recurso em face ao Julgamento de Habilitação. Os documentos estão disponíveis no endereço <https://bit.ly/3efZ22o>. Nos termos do artigo 109, § 3o da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Sorocaba, 03 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 502/2022.
MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 102/2022.
OBJETO: SERVIÇO DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO AOS ATLETAS DA DELEGAÇÃO DE SOROCABA NOS 84º JOGOS ABERTOS BABY BARIONI – SEQUAV.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: ALMED FISIOTERAPIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. NOME FANTASIA: ALMED FISIOTERAPIA.
CNPJ Nº. 36.453.268/0001-26.
VALOR: R\$ 15.934,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).
DOTAÇÃO: 110100.3.3.90.39.05.27.812.3001.2154.
<https://cutt.ly/6VZCRkk>
CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência ao Convite nº 016/2022 CPL nº 374/2022 – destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a implantação de playground no Jardim São Guilherme, que, tendo em vista que não houve interposição de recursos referente à revisão de julgamento – fase de habilitação fica designado o dia 07/10/2022, às 09h30h, para abertura do envelope de proposta das licitantes habilitadas. Sorocaba, 03 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações

TERMO ADITIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 213/2022 – CPL nº. 400/2022, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS TUBULARES VAPOR DE SÓDIO DE 100, 150 E 250 W E RELÉ FOTOELETRÔNICO AZIMUTAL INTERCAMBIÁVEL PARA USO AO TEMPO, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que houve TERMO ADITIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, retificando o item 15.1.2 do edital, e substituição dos seus Anexos I e II, mantendo-se, porém, a data de abertura para dia 05/10/2022 às 09:00 horas. Informações disponíveis nos sites, <https://cutt.ly/XVv98X9> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 963997, pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 03 de outubro de 2022. Maria Elisa Fernandes Marques - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 227/2022 – CPL nº. 425/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. A abertura será dia 17/10/2022 às 09h00. Informações pelos sites, <https://cutt.ly/TV8rRqs> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 965756, pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 03 de outubro de 2022. Maria Elisa Fernandes Marques - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 204/2022– CPL nº. 385/2022, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ADAPTADA E CADEIRA DE BANHO JUVENIL PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS EM FAVOR DE M.A.P.S E G.C.A..A abertura será dia 17/10/2022 às 09h00. Informações pelos sites, <https://cutt.ly/dZ0ujKy> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 965782, pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 03 de outubro de 2022. Fabioli C. Proença Ramos - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 277/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 277/2022 - CPL Nº. 535/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCETAS UNIVERSAIS PARA COLETA DE AMOSTRA SUPERFICIAL DE PELE PARA TESTE DE GLICOSE, PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA. . A abertura será dia 17/10/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3fEMq5y> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 965949 - fone (15) 3238-2318 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 01 de Outubro de 2022. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 492/2022

Inexigibilidade nº 025/2022. OBJETO: aquisição de acessórios para Cardioversor Marca Philips - Modelo MRX pertencente ao SAMU. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 62.334.156/0001-66. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3e1U9u9>
CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2022

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 175/2022 – CPL nº 324/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (MARMITEX), ALMOÇO E JANTAR, PARA O TIRO DE GUERRA DE SOROCABA. 2º Reabertura dia 17/10/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3aJtb92> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 965812 pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 03 de outubro de 2022. Renan Divino Vilas Boas – Pregoeiro.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba
19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)	Iara Bernardi (PT)
Cláudio Sorocaba (PL)	Ítalo Moreira (PSC)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)	João Donizeti (PSDB)
Dylan Dantas (PSC)	Luís Santos (REPUBLICANOS)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)	Péricles Régis (PODEMOS)
Fausto Peres (PODEMOS)	Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Salatiel Hergesel (PDT)
Fernando Dini (MDB)	Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Francisco França (PT)	Vinicius Aith (PRTB)
Hélio Brasileiro (PSDB)	Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: Cícero João - PSD
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: João Donizeti - PSDB
3º Secretário: Silvano Júnior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

LEI Nº 12.658, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece multa para instituições ou empresas que obrigarem o uso de máscara facial por clientes ou empregados, sem lei ou decreto de âmbito municipal, estadual ou federal em vigor. Projeto de Lei nº 103/2022, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Em defesa da liberdade individual e contra a discriminação de pessoas, toda instituição ou empresa que obrigar seus clientes ou seus empregados a utilizar máscara facial sem a existência de lei ou decreto de âmbito municipal, estadual ou federal em vigor, receberá multa de 500 (quinhentos) UFESPs.
Parágrafo único. A multa do caput desse artigo será aplicada para instituições ou empresas que constrangerem clientes ou empregados pelo não uso de máscara facial, seja com sátira, segregação, desdém ou descaso.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 29 de setembro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

JUSTIFICATIVA:

Uma vez que os princípios norteadores da Defesa do Consumidor vedam o tratamento diferenciado entre consumidores por parte de empresas sem que haja uma justificativa legal para tal. Considerando que diversas empresas estão exigindo o uso de máscaras aos clientes e empregados mesmo sem qualquer lei que obrigue o uso de máscaras.

Considerando que esse tratamento diferenciado entre consumidores poderia configurar ato discriminatório e, portanto, ilegal.

Considerando que a nossa Constituição Federal e Código Penal estabelecem que não se possa haver obrigação sem que a lei previamente a tenha criado.

Considerando que o artigo 5º da Constituição Federal garante que todos devem ser iguais perante a lei e que esse tratamento discriminatório está totalmente em desacordo com as normas constitucionais.

Considerando que qualquer constrangimento que não esteja de pleno acordo com a lei pode ser considerado um Constrangimento Ilegal e, portanto, deve ser desestimulado e até mesmo punido.

Propomos o presente projeto de lei e solicitamos o voto favorável dos nobres colegas.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.658, de 29 de setembro de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 29 de setembro de 2022.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.836/2021)

DECRETO Nº 27.306, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.776, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 26.776, de 30 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:

“Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel para exercer atividades com fins fins filantrópicos, assistenciais ou culturais.

§ 1º As eventuais benfeitorias ou edificação na área pública deverá ter prévia e expressa autorização da Secretaria competente.

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de setembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.577/2022)

DECRETO Nº 27.307, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo nº 17.577/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 17.577/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de setembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 13.987/2022)

DECRETO Nº 27.305, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Evolution Muraro Incorporadora Spe Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Evolution Muraro Incorporadora Spe Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 13.987/2022.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do art. 2º, e no § 1º, do art. 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto, será de R\$ 135,71 (cento e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 13.987/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de setembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

DECRETOS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.579/2022)

DECRETO Nº 27.308, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo nº 17.579/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 17.579/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de setembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.406/2022)

DECRETO Nº 27.309, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do De-

creto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo 16.406/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de Gás Natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 16.406/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentam a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de setembro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 23.912/2022)

LEI Nº 12.659, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a denominação de "REVERENDO DOUTOR ISRAEL VIEIRA FERREIRA" a uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 264/2022 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Reverendo Doutor Israel Vieira Ferreira" a Rua Vista Barbara Pq R/11, localizada no Parque Vista Bárbara com início na Rua Vicente Leão Sobrinho e término na Rua Jacy Guillarduci Silva, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Reverendo Emérito - 1883/1959".

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 9.954, de 5 de março de 2012.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de outubro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Reverendo Doutor Israel Vieira Ferreira (Coronel, Engenheiro e Educador) (04/09/1883 – 31/01/1959).

O Reverendo Dr. Israel Vieira Ferreira, nasceu na cidade o Rio de Janeiro (antiga capital Federal) em 04 de setembro de 1883, filho de Miguel Vieira Ferreira e de Elizabeth Burgum Ferreira.

Reverendo Dr. Israel era casado com Abigail Alves Pires e com a feliz união tiveram três filhos, Elizabeth, Priscilla e Mary.

Possuidor de profundos e amplos conhecimentos seculares, aos 03 de maio de 1903, viajou para os Estados Unidos onde estudou durante alguns anos na Mount – Hermon School, regressando ao Brasil, formando-se em Engenharia em 1915.

Notável escritor, abordava no que escrevia assuntos de maior relevância e transcendência

LEIS

e aos 10 anos de idade já era diretor de um jornal “A estrela D’Alva” cujos artigos eram de grande importância e instrução e escrito por ele mesmo.

Foi vice-diretor do Ginásio Ruy Barbosa, tendo sido um de seus fundadores.

No Distrito Federal fundou e dirigiu o Instituto Dr. Miguel Vieira Ferreira e na Bahia fundou uma escola que mais tarde tornou seu glorioso nome.

Em 1915 dedicou – se com verdadeira abnegação pessoal ao combate da varíola. Ele e seu irmão o Cel. Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, nessa época Capitão do Exército, fizeram em janeiro experiências oficiais no Hospital São Sebastião/RJ. Desse esforço surgiu o “Capecinim” medicamento destinado a imunizar e curar a varíola.

Em sua ascensão na carreira militar o jovem Tenente Israel Vieira Ferreira, subiu à patente de Capitão principalmente em razão de sua exemplar folha de serviço e do brilhantismo de seus estudos. A ascensão na carreira militar continuou no mesmo ano com sua promoção ao posto de Tenente – Coronel do Estado Maior. Logo em seguida, foi designado Comandante do 21º Batalhão de Infantaria, do qual passou ao Comando do 11º Batalhão. No ano seguinte foi agregado ao Comando Superior e um ano depois, foi Comandante do 10º Batalhão de Infantaria.

Aos longos dos anos o mesmo exerceu várias outras funções militares até passar para a Reserva do Exército na elevada patente de Tenente – Coronel do Exército Brasileiro. Fez vários cursos de aperfeiçoamento para Oficiais do exército.

Foi Diretor, Vice-Presidente e Presidente do clube de Oficiais da Reserva do exército, fazendo parte de sua primeira diretoria do cargo de Vice-presidente.

Em 18 de junho de 1929 ao ser empossado a primeira diretoria do Clube Militar de Oficiais da Reserva do Exército, o Tenente – Coronel Israel foi eleito Vice-Presidente daquela entidade.

Sua modéstia era proverbial, pois nunca procurou fazer alarde de suas qualidades ou pessoa. Inteligente e bom ao extremo, abstraindo de si próprio, agindo com verdadeira abnegação pessoal, este ilustre cidadão dedicou toda sua existência ao árduo, mas notabilíssimo senhor de instruir e fazer o bem, vendo sempre coroado de êxitos seus desígnios. Prova-os inestimáveis serviços prestados a nossa Pátria e a Humanidade.

Após sua formatura em Engenharia, suas qualidades natas de Mestre eficiente e dedicadas valeram-lhe a nomeação para o cargo de Vice-Diretor do Ginásio Ruy Barbosa, tendo assinado juntamente com o Diretor deste Ginásio, o emérito engenheiro Dr. Luciano Pedreira de Almeida, os estatutos de fundação daquele estabelecimento de ensino que dava ingresso a Escola de Engenharia do Rio de Janeiro, da qual era curso anexo no ano de 1914.

Reconhecido pelo povo do Senhor como eleito por Cristo-Pastor da Igreja Evangélica Brasileira em 1911. Pela constituição do Pastor Re. Israel Vieira Ferreira realizou-se em sua plenitude o que for por Deus prometido ao Seu pai Dr. Miguel ainda em seus primórdios a gloriosa Obra que estabelecera na Terra com a fundação por determinação de Deus da Igreja Evangélica Brasileira em 1879, na Capital Federal.

De grande magnificência de profícuo labor e Benção excepcionais foram os quarenta e sete anos de seu glorioso pastorado caracterizado pela expansão da Obra, aonde vimos além da Sede fundada no Rio de Janeiro pelo Doutor Miguel e das congregações já existentes, surgirem diversas Congregações.

Essa última fase de sua vida pública é descrita com certa amplitude pelo Professor Émile Leonard da École Pratique des Hautes Études - A la Sorbonne, em volume que publicou sob o título “L” Illuminisme Dans um Protestantisme de Constitution Recent Brésil.

Em 31 de janeiro de 1959 foi recolhido à mansão dos justos onde goza junto ao seu Deus e Senhor a bem-aventurança eterna, mas Israel permanece-nos que, escutando suas palavras santas, guardam seus ensinamentos, assimilando a doutrina por ele pregada.

(Processo nº 23.913/2022)

LEI Nº 12.660, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

(Institui a “Semana do Caminhoneiro” no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 28/2022 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Caminhoneiro”, no Município de Sorocaba, que passa a integrar o calendário oficial do Município, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de setembro, o Dia Nacional do Caminhoneiro.

Art. 2º A “Semana do Caminhoneiro” passará a constar no Calendário Oficial do Município de Sorocaba e tem por finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, campanhas de segurança no trânsito e campanhas sobre saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.

Art. 3º São objetivos precípuos desta Lei promover e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas como:

I - conscientização dos caminhoneiros quanto à importância de realizar exames preventivos de saúde, tendo em vista que passam a maior parte do tempo nas estradas;

II - orientações quanto a protocolos de segurança que possam diminuir risco de assaltos e outros tipos de violência;

III - ressaltar a importância de realizar manutenções preventivas em seus veículos de trabalho;

IV - conscientizar sobre o perigo de dirigir sobre o efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas;

V - incentivar a parada para o descanso, evitando que o sono possa ser o causador de acidentes;

VI - rodas de conversa em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamentos e descarregamentos nas empresas, dentre outros locais;

VII - divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com intuito de alcançar maior número de caminhoneiros.

Art. 4º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Institui a Semana do Caminhoneiro no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

O caminhoneiro é um profissional de grande importância para o nosso país, pois é ele quem movimenta a economia do Brasil.

Ressaltamos que o caminhoneiro enfrenta muitas dificuldades no seu cotidiano, como risco de assaltos, a distância e saudade da família e ainda os perigos da viagem.

A profissão de caminhoneiro é tão importante que atualmente o Brasil comemora em três datas diferentes, respeitando o significado que tem para cada região do nosso País.

30 de junho – Esta data foi definida pelo Estado de São Paulo em conjunto com a União, por meio da Lei nº 5.487/86 promulgada pelo Governador Franco Montoro. Refere-se deste modo, a uma data regional.

25 de julho – Trata-se de uma data que foi a qual a Igreja Católica instituiu o dia de São Cristóvão, após sua canonização no século XV.

16 de setembro – Esta data foi definida pela Lei nº 11.927/2009 promulgada pelo Vice-Presidente da época José Alencar Gomes da Silva como sendo o dia nacional do caminhoneiro.

Assim, apresentamos a presente proposição na busca da valorização da classe. Pretende-se comemorar a Semana desses verdadeiros guerreiros os quais, com ideal e determinação, afastam-se das suas famílias, por dias, em nome de um progresso coletivo, levando nas suas bagagens o arrojo, acompanhado de responsabilidades e ideais, com o firme propósito de atender às demandas primordiais da população.

Certos de que tal profissão é indispensável para o progresso do nosso País, dedicamos nosso reconhecimento e agradecimento a esses trabalhadores indispensáveis para a sociedade.

Poderão ser feitas até mesmo parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para as realizações dos objetivos contidos nesse Projeto de Lei.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 17.530/2021)

LEI Nº 12.661, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a denominação de “Estação Vila Carol - Arany Marchetti” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 278/2022 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Estação Vila Carol - Arany Marchetti”, a estação situada na Avenida Itavuvu, altura do número 1.290, nesta Cidade de Sorocaba.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1947/2019”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

LEIS

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-46/2022

Processo nº 17.530/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Arany Marchetti a um próprio de nossa cidade e dá outras providências.

O presente projeto tem o intuito de homenagear Arany Marchetti, nascido em 5/9/1947, filho de João Marchetti e Ambrosina Amaral Marchetti e que dedicou sua vida e projetos a Sorocaba. Arany Marchetti, foi exemplo de determinação, simplicidade, coragem, inovação, garra e honestidade. Deixou sua marca como um dos principais visionários empreendedores de Sorocaba. O legado de princípios, valores e otimismo, são marcas deixadas pelo homem que quebrou paradigmas e contribuiu muito para o desenvolvimento do nosso Município e da região.

Durante toda sua vida nos ensinou a não ter vergonha do trabalho e conduzi-lo sempre com respeito e humildade. De família empreendedora e simples, nunca esqueceu suas origens e, durante toda sua vida, nos ensinou a praticar o amor ao próximo.

Exemplo de vida e de dignidade, deixou filhos, familiares e amigos entristecidos, pois era muito querido por todos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 5.835/2020)

LEI Nº 12.662, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

(Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, que proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 220/2022 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Exceto em casos de prolongamentos de vias públicas, fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no Município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

(...)” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por interesse sanar problemas que o Executivo vem enfrentando, ao denominar prolongamentos das vias públicas já existentes.

E notório que o objetivo da atual propositura, hoje Lei Municipal, é de proteger a população de Sorocaba, assim como seus próprios, da denominação indevida de pessoas condenadas pela justiça. No entanto, homenagens passadas não devem ser levadas em consideração tendo em vista que se tratava de outros momentos, outras culturas e que não nos cabe questioná-las.

Atualmente, ao aplicar esta Lei, em situações de prolongamento de vias já denominadas, muitas vezes torna-se impossível conseguir as certidões necessárias perante o judiciário a fim de comprovar a inexistência de qualquer ato que desabone homenagens realizadas há décadas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os protestos de elevada estima e consideração.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**